

BOLETIM



OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.146 | 09 de Dezembro de 2020

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



BÚZIOS
PREFEITURA

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes
Prefeito em Exercício

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito
GERALDO BARREIRO BORGES

Secretário de Governo e Fazenda
LEONARDO MACHADO RODRIGUES

Secretaria de Administração
WALCIBERTO FERNANDES DE LIMA

Controladoria Geral
ROSENILDO AVELAR DE ARAÚJO- Subcontrolador responde interinamente

Procuradoria Geral
CÁSSIO HELENO CUNHA OLIVEIRA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
SORAYA FERREIRA TEMOTEO COELHO

Secretaria de Serviços Públicos
ALAN VARELLA MACHADO
Interino

Secretaria de Esporte e Lazer
ARILSON DA CONCEIÇÃO COSTA

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ROSÂNGELA FONTENELES GOMES

Secretaria de Meio Ambiente
FERNANDO SAVINO LAGOA

Secretaria de Obras e Saneamento
AKIHIRO SUMAVIELLE TOKUDA

Secretaria de Segurança Pública
ALAN VARELLA MACHADO

Secretaria de Planejamento e Projetos
AKIHIRO SUMAVIELLE TOKUDA
Interino

Secretaria de Saúde
LUCAS MAIA DE ALMEIDA VEIGA AMARAL

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES

João Carlos Alves de Souza

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Coordenação de Matrícula e Estatística

PORTARIA Nº 08 de 09 de dezembro de 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE, PARA 2021, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**I - DA MATRÍCULA
POR RENOVAÇÃO**

Art. 1º - A Renovação da Matrícula para os alunos que desejarem permanecer na Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, no ano letivo de 2021, será realizada de forma on-line, devido ao distanciamento social, no período de **14 a 18/12/2020**, no site Oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios (egov.buziosdigital.rj.gov.br).

Art. 2º - Para a Renovação de Matrícula on-line, os pais ou responsáveis deverão acessar o link egov.buziosdigital.rj.gov.br, digitar o CPF do responsável e data de nascimento do aluno para que seja efetuada a Renovação 2021, no site indicado neste Artigo.

Art. 3º - Serão renovadas as matrículas dos alunos da Educação Infantil, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da VI à IX Fase da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Os alunos que não cumprirem as etapas de renovação e confirmação de matrícula, no período determinado, conforme descrito no **art. 94** do Regimento Escolar, **serão considerados desistentes da vaga**, concorrendo à vaga na Unidade Escolar onde houver a disponibilidade, com os alunos novos, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - Os alunos da **Creche IV, do Pré II e do 5º ano do Ensino Fundamental** que terminarem o último ano de escolaridade oferecida na Unidade Escolar, nas escolas na Rede Pública Municipal de Ensino, e tiverem que fazer a transição de Unidade, deverão fazer opção de escolha, no momento da renovação, no site Oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios (egov.buziosdigital.rj.gov.br), nas etapas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º - Para a Transição Escolar (alunos que serão encaminhados para nova etapa, em outra escola), a Unidade Escolar escolhida deverá ser confirmada, pelos responsáveis, de forma presencial, em fevereiro de 2021, **munidos da cópia do comprovante de residência, em nome do (a) responsável, comprovando proximidade da residência em relação à Unidade Escolar ou alguma justificativa a ser analisada pela Coordenação de Matrícula da SEME**, conforme prazos estabelecidos nesta Portaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Coordenação de Matrícula e Estatística

Parágrafo único - O não cumprimento da confirmação de matrícula, caracteriza desistência da vaga naquela Unidade Escolar, tendo que aguardar outra etapa, a ser divulgada posteriormente. No caso do não cumprimento de todas as etapas, deverá o aluno concorrer às vagas destinadas para as matrículas novas.

Art. 6º - O deferimento da renovação de matrícula, do remanejamento e da transição escolar, bem como a alteração dos dados dos alunos nas Unidades Escolares, ocorrerá a partir da verificação dos documentos relacionados, arquivados na Unidade Escolar, sem nenhuma pendência:

- I. Duas fotos 3x4 recentes;
- II. Cópia da certidão de nascimento ou casamento legível;
- III. Cópia do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- IV. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel em nome do responsável);
- V. Cópia da carteira de identidade (para maiores de 16 anos);
- VI. Cópia do certificado de reservista (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
- VII. Cópia do CPF (para maiores de 18 anos);
- VIII. Protocolo de transferência ou Histórico Escolar;

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

- IX. Cópia do Cartão do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);
- X. Cópia do Cartão de Vacinação (Creche e Educação Infantil).

II – DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

Art. 7º - A matrícula no Ensino Médio Regular da Rede Municipal, conforme disponibilidade de vagas, será realizada no término previsto para encerramento do ano letivo de 2020:

- I – Colégio Municipal Paulo Freire (1º, 2º e 3º turnos).
- II – INEFI (3º turno).

Parágrafo único – Conforme determinação constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, que atribui como competência do Governo do Estado a oferta do Ensino Médio e considerando que o município atua em colaboração com esta demanda, e mediante a impossibilidade do atendimento a todos os alunos concluintes de 9º ano, provenientes da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá um processo seletivo para o preenchimento das vagas nas Unidades Municipais existentes de Ensino Médio.

Art. 8º - A seleção para matrícula no Ensino Médio Regular na Rede Municipal será realizada conforme renovação on-line (disposta no Artigo 3º), a confirmação da renovação de matrícula na Unidade Escolar de Origem e através da classificação pelas médias finais obtidas nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática no 8º ano de Escolaridade, em 2019, nas Escolas Municipais de Armação dos Búzios, Em caso de empate serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – maior média em Língua Portuguesa;
- II – maior média em Matemática;
- III – menor idade, em março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Coordenação de Matrícula e Estatística

Parágrafo único - Caberá à direção das Unidades Escolares de 9º ano de escolaridade e IX fase da EJA, direcionar, cobrar e supervisionar a atualização dos dados necessários para serem retirados da planilha do Sistema Didática Digital, no prazo estabelecido pela Coordenação de Matrícula da SEME.

Art. 9º - O número de vagas oferecidas pelas Unidades de Ensino Médio, para matrícula em 2021, será divulgado nos meios oficiais de comunicação, no período próximo ao término do Ano Letivo de 2020.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade da direção das Unidades Escolares municipais a definição do número de vagas divulgadas, sendo a sonegação das mesmas pelo diretor, punida por meio de sanções administrativas, previstas em legislação vigente.

Art. 10 - Os alunos do 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e IX Fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA matriculados na Rede Municipal de Ensino terão prioridade nas matrículas no Ensino Médio, nas vagas disponíveis, na Rede Municipal de Ensino, devendo o responsável ou o aluno, quando maior, comparecer à Unidade Escolar de origem, no período de confirmação de matrículas, em fevereiro de 2021, para retirar o protocolo de transferência e receber as orientações para efetivação da matrícula dentro dos prazos destinados aos alunos da Rede.

Parágrafo Único – A confirmação de matrícula ocorrerá, em fevereiro de 2021, na Unidade Escolar na qual o aluno esteja matriculado em 2020, conforme cronograma em anexo, uma vez que a renovação on-line sem confirmação, não é garantia de reserva de vaga;

Art. 11 - As Unidades Escolares de 9º ano de Escolaridade e IX fase da EJA, deverão comunicar por escrito ou via mídias digitais aos pais ou ao próprio aluno, se maior, as informações descritas nos Artigos 4º e 9º, até o dia 11/12/2020.

Parágrafo Único - A Direção deverá arquivar a documentação que comprove o cumprimento da competência definida no caput, para evitar transtornos posteriores;

Art. 12 - A Confirmação da Renovação de Matrícula deve ser registrada em Requerimento/Comprovante, assinado pelo aluno, quando for maior de idade ou pelo responsável, na forma da lei vigente (guardião, tutor ou curador), conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, quando for o caso.

Art. 13 - Os alunos provenientes de outras Redes de Ensino concorrerão às possíveis vagas remanescentes, no Ensino Médio, após o cumprimento do Cronograma anexado nesta Portaria e alocação de todos os alunos provenientes da Rede Municipal de Ensino que cumpriram os prazos estabelecidos nesta Portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Coordenação de Matrícula e Estatística

III – DA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 14 - As solicitações de Remanejamento dentro da Rede serão realizadas, através do site Oficial da Prefeitura (egov.buziosdigital.rj.gov.br) no mesmo período destinado ao da renovação, **14 a 18/12/2020**. Após este período, novas solicitações de remanejamento deverão aguardar a alocação dos alunos que efetuem cadastro.

Parágrafo Único – A solicitação de Remanejamento **não garante a vaga na Unidade Escolar desejada**. Em caso do deferimento, conforme disponibilidade da vaga, a matrícula deverá ser efetuada no prazo destinado aos alunos da Rede de Ensino Municipal, em calendário a ser divulgado nas mídias oficiais, em fevereiro de 2021.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE TURNO DENTRO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 15 - Durante o período de acomodação das matrículas, serão atendidas as solicitações de remanejamento para o 1º, 2º ou 3º turno, os alunos que estiverem com toda **documentação completa, havendo a disponibilidade de vagas**, tendo prioridade os alunos que já estavam efetivamente matriculados no ano anterior, com matrícula renovada e apresentarem as condições especificadas abaixo, nesta ordem:

I - Alunos que apresentarem documentos comprobatórios, tais como: atestados médicos, de tratamento ou uso de medicamento que seja no mesmo horário que esteja matriculado;

II - Alunos que necessitem trabalhar para contribuir na renda familiar, com declaração de trabalho;

III - Área de difícil acesso do aluno para a Unidade Escolar e Residência, com comprovante de residência;

IV - Alunos que estejam matriculados em cursos diversos sem flexibilidade de mudança de horário, que coincidam com o horário de aula, apresentando comprovante e declaração de curso;

V - DAS VAGAS

Art. 16 - Após o período fixado para a Renovação de Matrícula e Confirmação de Matrículas, as Unidades Escolares deverão definir o número de **vagas disponíveis**, por ano de escolaridade e fase, e encaminhar à SEME no prazo que será determinado e publicado posteriormente.

Art. 17 - As vagas excedentes serão disponibilizadas para os alunos de outras Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal de Armação dos Búzios que desejarem ser remanejados, com solicitações dentro do prazo conforme Art. 16 desta Portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Coordenação de Matrícula e Estatística

VI – DO CRONOGRAMA

| Eventos | Procedimentos | Período |
|---|--|-------------------|
| Renovação de Matrícula On-line | Confirmação dos dados do aluno | 14 a 18/12/2020 |
| Transição Escolar | Escolher três opções de Unidades Escolares, para 2021, dos alunos que serão encaminhados para outra etapa em outra Unidade Escolar: <ul style="list-style-type: none">• Da Creche IV para o Pré I• Do Pré II para o 1º ano• Do 5º para o 6º ano | 14 a 18/12/2020 |
| Solicitação de Remanejamento para 2021 | Alunos já matriculados que desejam transferir de Unidade Escolar para o ano letivo de 2021 | 14 a 18/12/2020 |
| Confirmação da Renovação de Matrícula na escola de origem | Presencialmente, na Unidade Escolar onde o aluno encontra-se matriculado no ano letivo de 2020. | Fevereiro de 2021 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| Divulgação do Calendário para Matrículas Novas 2021 | Para alunos que desejarem ingressar na Rede Municipal de Educação em 2021 | Fevereiro de 2021 |
| Resultado dos Remanejamentos e pedidos de Transição Escolar | Resultado das solicitações de remanejamento e escolha das opções de Unidade Escolar para 2021, feitas pelos alunos nos prazos estabelecidos. | Março de 2021 |

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANGELA FONTENELES GOMES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 07DE 09DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa diretrizes para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Armação dos Búzios quanto ao cômputo de carga horária e sobre os procedimentos da Educação Básica quanto à elaboração e aplicação de atividades e ações pedagógicas, no período de suspensão das aulas presenciais para o processo da conclusão do ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza a pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº - 343 de 17 de março de 2020, na qual o Ministério da Educação autoriza em caráter excepcional a substituição das aulas presenciais em andamento por aulas que utilizem meios digitais enquanto durar a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza a exigência do cumprimento dos 200 dias letivos, desde que a carga horária mínima anual seja cumprida;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 23, parágrafo segundo, versa sobre adequação a peculiaridades locais, sem redução da carga horária mínima exigida;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, que versa sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 37, que diz que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE nº 3, de 15 de junho de 2010, em seu Art. 11, determina que o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do estudante;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 9/2020 esclarece que para os estudantes matriculados nos anos/fases finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.358 de 16 de março de 2020 do município de Armação dos Búzios, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.366 de 21 de março de 2020 que instituiu Estado de Calamidade Pública no município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão do ano letivo de 2020;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

RESOLVE:

Art. 1 As Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Rede Pública Municipal de Educação de Armação dos Búzios adotarão, em caráter excepcional, no ano letivo de 2020, a carga horária mínima de 800 horas de efetivo trabalho no âmbito da Educação Básica, nos termos do inciso I, Art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, conforme explícito na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2 - Estabelecer, de forma excepcional, os procedimentos da Educação Básica, para o desenvolvimento de atividades e ações pedagógicas não presenciais, no período de isolamento social, enquanto as aulas presenciais se encontram suspensas, devido à situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia da COVID-19.

§1º - As atividades e ações pedagógicas não presenciais serão ofertadas por meio de atividades impressas, via plataforma digital SEME BUZIOS (www.educacaobuzios.net), site oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios ([HTTP://buzios.rj.gov.br](http://buzios.rj.gov.br)) e outras ferramentas digitais.

§2º - As atividades e ações pedagógicas não presenciais têm por objetivo a validação da carga horária

mínima exigida pela legislação em vigor, o desenvolvimento do ensino aprendizagem e a continuidade da rotina de estudos.

§3º - As atividades e ações não presenciais deverão garantir medidas inclusivas, quando necessárias, enquanto perdurar a impossibilidade de realização de atividades presenciais.

§4º - Todas as atividades e ações pedagógicas realizadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Plano de Ação de cada Unidade Escolar, visando à validação das mesmas.

Art. 3 - O Calendário Escolar do ano letivo de 2020 será reorganizado pela SEME, visando o cumprimento da carga horária exigida em Lei.

Art. 4 - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá conforme disposto nesta Resolução e em documento norteador produzido pelo Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, Ciência e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Tecnologia, que orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades.

Art. 5 - As atividades e ações pedagógicas não presenciais serão ofertadas/entregues através de blocos de atividades (material impresso) aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino EJA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio).

Art. 6 - A SEME estabelecerá os procedimentos de entrega dos blocos de atividades pedagógicas impressas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Armação dos Búzios.

§1º - Caberá à Unidade Escolar organizar o cronograma para a entrega das atividades pedagógicas impressas, assim como recolher os cartões-respostas, zelando pelo cumprimento das regras de distanciamento social exigidas nos protocolos da Organização Mundial de Saúde e respeitando as datas determinadas pela SEME.

§2º - Caberá ao responsável legal do aluno a retirada dos blocos de atividades, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no Bloco de Atividades 1 (um).

§3º - Caberá ao responsável legal do aluno, no ato da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, informar quais as pessoas autorizadas a retirar as atividades impressas posteriores.

§4º - É recomendado que a retirada dos blocos de atividades seja realizada pelos responsáveis ou por alunos com idade superior a 15 (quinze) anos.

§5º - O responsável legal do aluno deverá ser informado pela Unidade Escolar acerca do cronograma de entrega e devolução do cartão-resposta.

Art. 7 - O acompanhamento da frequência dos alunos será realizado mediante a devolução do cartão resposta e o mesmo deverá ser arquivado na Unidade Escolar para o cômputo da carga horária, bem como da frequência.

Art. 8 - A frequência/participação nas atividades não presenciais deverá ser computada por meio da listagem de assinaturas no ato de entrega e devolução do cartão-resposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 9 - O sistema avaliativo do período das atividades não presencial será de forma processual com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão escolar.

SOBRE O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - As Unidades Escolares públicas e privadas de Educação Infantil devem desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art. 11 - As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Art. 12 - As Unidades Escolares devem definir os meios de contato com os pais ou responsáveis através de atividades não presenciais ou online, utilizando mídias digitais diversas.

Art. 13 - As Unidades Escolares devem estabelecer instrumentos de resposta e *feedback* dos pais/responsáveis sobre a realização das atividades.

Art. 14 - As atividades pedagógicas não presenciais para crianças das creches (0 a 3 anos) devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis.

Art. 15 - As Atividades pedagógicas não presenciais para crianças da pré-escola (4 e 5 anos) devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais, quando for possível.

Art. 16 - Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos responsáveis algum tipo de orientação, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

DO ENSINO FUNDAMENTAL I AO ENSINO MÉDIO E MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 17 - As Unidades Escolares do Ensino Fundamental I ao Ensino Médio e Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem organizar/produzir as atividades pedagógicas não presenciais de forma estruturada, para que se atinja a aquisição das habilidades do Currículo Mínimo (referente ao período de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Pandemia), de acordo com a proposta pedagógica.

Art. 18 - As escolas precisam orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não presenciais propostas devem orientar o papel dos responsáveis que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Art. 19 - As Unidades Escolares devem definir os meios de contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, podendo utilizar mídias digitais e materiais impressos.

Art. 20 - As atividades pedagógicas não presenciais devem ser elaboradas seguindo os seguintes critérios:

- I. Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- II. Orientações aos responsáveis para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular (**Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio**);
- III. Guias de orientação aos responsáveis e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- IV. Sugestões para que os responsáveis realizem leituras para seus filhos (**Ensino Fundamental**);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os alunos devem ter acesso ao material disponibilizado, seja por meio virtual ou impresso.

Art. 28 - Todas as atividades deverão ser feitas separadamente por ano de escolaridade e componente curricular, projetos didáticos ou sequências didáticas e devem conter uma carga de conteúdos/disciplinas de acordo com a quantidade de aulas do período de cada componente curricular.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A SEME poderá, a qualquer tempo, expedir novas orientações, visando garantir a efetividade da implantação do estudo com atividades não presenciais, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 30 - Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela equipe de Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 09 de Dezembro de 2020

ROSANGELA FONTENELES GOMES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo Administrativo nº 14.262/2017
Errata da Publicação do Extrato do Aditivo do
Contrato sob o nº 009/2018

Termo Aditivo nº 04 - valor

Contratante: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
representado pela Secretaria Municipal de
Educação, ciência e tecnologia.

Contratada: SAGA CONSTRUTORA.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higienização das instalações prediais, serviços de jardinagem nas áreas verdes, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, materiais de higiene e limpeza necessárias para atenderem as necessidades das unidades escolares, unidades de apoio e dependências da secretaria municipal de educação, ciência e tecnologia.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2018

Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Cláusula Primeira: Fica aditado o valor do contrato, para suprimir a quantia de R\$ 1.081.108,12 (um milhão, oitenta e um mil, cento e oitenta reais e doze centavos), correspondente à 40% do valor original do Contrato, conforme justificativas e planilha orçamentária constantes dos autos, que para os fins, são partes integrantes deste termo.

V. Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VI. Sugestões de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas;

VII. Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VIII. Organização de grupos de responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;

IX. Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes através da Equipe de Orientação Educacional.

Art. 21 - As atividades pedagógicas não presenciais devem, na modalidade EJA, considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, considerando as Diretrizes Operacionais para a EJA (MEC).

PARÁGRAFO ÚNICO - É necessário observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22 - As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais sendo extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino e atendidos pela modalidade de Educação Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades pedagógicas não presenciais podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, devem ser adotadas medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

Art. 23 - Os professores regentes junto com a Equipe de Assessoramento Pedagógico e CAAPE (Centro de Atendimento e Apoio ao Educando) atuarão articulados, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Art. 24 - As orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes nesta resolução, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 25 - A organização e elaboração das atividades não presenciais deverão ser organizadas por cada Unidade de Ensino, conforme orientações previstas no documento norteador da SEME, coordenada, acompanhada e supervisionada pela Equipe Diretiva e Equipe de Assessoramento Pedagógico, elaborada e conduzida pelo Corpo Docente, com vistas às intervenções, sempre que for necessário.

Art. 26 - As Unidades Escolares contarão com o apoio da Equipe da SEME.

Art. 27 - Serão de responsabilidade de cada Unidade de Ensino a divulgação e distribuição das atividades pedagógicas não presenciais pelos múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital e impressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo Administrativo nº 8232/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO do
Contrato sob o nº 083/2018
Termo Aditivo nº 04 - valor

Contratante: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
representado pela Secretaria Municipal de Obras e
Saneamento.

Contratada: LIMPATEMPER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada em
obras de drenagem e pavimentação de ruas no bairro
Vila Caranga

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº
016/2020

Fundamentação Legal: Art. 22, I, § 1º, Lei nº
8.666/93.

Cláusula Primeira: Em função do erro material no
número do contrato do processo administrativo nº
8232/2020, serve o presente para retificar a
seguinte informação, de onde se lê: "**CONTRATO Nº**
083/2020", leia-se "**CONTRATO Nº 92/2020**".

RESPOSTA DO RECURSO DO INCISO II DA LEI EMERGENCIAL 14.017 ALDIR BLANC

OS PROPONENTES CITADOS ABAIXO DEVERÃO COMPARECER NO ESPAÇO ZANINE NO PRAZO DE 24 HORAS A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, COM OS DOCUMENTOS: Cópia de IDENTIDADE, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA - 3 ASSINATURAS, ATA DO COLETIVO-INFORMANDO SUA CONTRA PARTIDA PARA SOCIEDADE, ASSINADA PELOS PARTICIPANTES, COM RECONHECIMENTO DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO GRUPO, ALÉM DO PORTIFOLIO ATUALIZADO.

| Endereço de e-mail | Nome da instituição/entidade/coletivo/grupo: | Presidente, Diretor ou Responsável | RESPOSTA RECURSO |
|----------------------------|--|------------------------------------|----------------------------|
| francisco_bz@hotmail.com | Gran Cine Bardot | Francisco Paz | NÃO ACEITO |
| marrideci@outlook.com | Poetizando entre amigos | Vera Lilian | ACEITO ENTREGAR DOCUMENTOS |
| santelmoparrilla@gmail.com | San Telmo Parrilla | Proprietario | ACEITO ENTREGAR DOCUMENTOS |
| josue.lira@hotmail.com | Tocando Vidas | JOSUÉ SILVA DE LIRA | ACEITO ENTREGAR DOCUMENTOS |
| sandrarbuzios65@gmail.com | sandra rodrigues lima | Sandra | NÃO ACEITO |
| federicoabenitez@gmail.com | 76 Choppers Brasil | Federico Benitez | ACEITO ENTREGAR DOCUMENTOS |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Armação dos Búzios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, CONVOCA os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 775 de 27 de março de 2017, para a Reunião Ordinária prevista para o dia 16 de dezembro de 2020, às 15h no Espaço Cultural Zanine.

Armação dos Búzios, 09 de dezembro de 2020.

Alexandre Gonçalves de Souza da Verdade
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

RESULTADO DOS COMTEMPLADOS INCISO II E PREMIAÇÃO INCISO III - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

A Comissão Gestora Municipal e Grupo Gestor da Lei Emergencial Nº 14017/2020-Aldir Blanc, torna público a lista dos COMTEMPLADOS DA LEI 14.017 de 29 de junho de 2020, LEI ALDIR BLANC, REFERENTE AOS INCISO II E OS COMTEMPLADOS PARA PREMIAÇÃO NO INCISO III, seguindo o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 e baseado no parágrafo único art 7 do Decreto Municipal 1522 de 26 de novembro de 2020

Os contemplados deverão comparecer no espaço Zanine, no horário de 10h às 16h, no prazo de até 48h após a data de publicação deste edital para finalizar o requerimento de documentação.

| | Endereço de e-mail | Nome da instituição/entidade/coletivo/grupo: | Presidente, Diretor ou Responsável | COMTEMPLADOS |
|----|--------------------------------------|--|---|--|
| 1 | fernando.attitudebuzios@gmail.com | Attitude Búzios | Fernando Bertozzi | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 2 | florymenezes@yahoo.com.br | CIRCUITO ARTE BUZIOS | Flory Côrtes de Menezes | INCISO II |
| 3 | professoraluisbarbosa@gmail.com | Cidade Biblioteca | Ana Cristina Oliveira L de Rezende | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 4 | marcoaforever@gmail.com | Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa | Adriano Gonçalves | INCISO II |
| 5 | renatoarpoador@gmail.com | Clube Samba Choro Buziano | José Renato Soares de Brito | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 6 | lucipassosrafa@gmail.com | Bonecas Negras | Luciana Passos Rafael | INCISO II |
| 7 | bethamajape@bol.com.br | ASSOCIAÇÃO dos remanescente do quilombo de baía formosa buzios | Presidente | AGUARDANDO RESULTADO DO EDITAL ESTADO RJ, CONFORME PARÁGRADO ÚNICO ART 7 DO DECRETO MUNICIPAL 1522 DE 26/11/2020 |
| 8 | amartebuzios@gmail.com | AmArte Buzios | Felipe Castagna | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 9 | nucleodedancaodiliacuabano@gmail.com | Núcleo de Dança Odília Cuabano | Odília Cuabano e Aline Mesquita | INCISO II |
| 10 | lelelartes@gmail.com | Lelei | Erlei Fernandes Pereira | INCISO II |
| 11 | kamanafria@gmail.com | KamanAfrica | Roberto Martin Sanchez e Sirlei Regina de Souza Pereira | INCISO II |
| 12 | dcastellsb@gmail.com | SOMUNEAR | Sirlei Regina de Souza | INCISO II |
| 13 | fernandonascimento@gmail.com | Atelier Artístico e Literário Fernando Nascimento | Fernando Gomes do Nascimento | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 14 | flavio@zaratechabluk.com | Rotary Club Búzios/proj BZ eu amo, eu cuido Grafite | Flavio Zarate | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 15 | sandrafilippi@gmail.com | O Atelier do Mirante | Sandra Filippi | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 16 | pescaadoresdegeriba@gmail.com | Do Lado Esquerdo de Geribá | Cláudio Junio de Azevedo Couto | INCISO II |
| 17 | didiverstl01@gmail.com | OS COROAÇOS | Waldir Lopes | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 18 | luisinhobrasil@hotmail.com | Trio astral | Luis Carlos de Sousa | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 19 | miltonbrasilshow@gmail.com | Grupo Carruagem | Milton Ribeiro Nogueira | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 20 | | Associação dos Artesãos da FEIRARTE de pça Santos Dumont | | INCISO II |
| 21 | clenepitanga@hotmail.com | Espaço cultural, Ateliê Pitanga Kids | Cilene Santos da Silva | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 22 | sandrarbuzios65@gmail.com | AFRAB- Associação da Feira da Rua dos Artesãos em Búzios | Sandra Rodrigues Lima | AGUARDANDO RESULTADO DO EDITAL ESTADO RJ, CONFORME PARÁGRADO ÚNICO ART 7 DO DECRETO MUNICIPAL 1522 DE 26/11/2020 |
| 23 | ensinaencena@gmail.com | Oficina Livre de Artes Ensina Encena | Fábio Carvalho de Freitas | INCISO II |
| 24 | gonzaloarselli@gmail.com | FILMERS9900 | Gonzalo Arsell | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 25 | wilsonmendonzabuzios@gmail.com | Will Produções | Wilson Mendonça | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 26 | dantenorman239@gmail.com | Batata Bacon & Cheddar (BBC) | Dante Norman Landriel | PREMIAÇÃO INCISO III |
| 27 | yanieska.genaro@gmail.com | CINECLUBES e CINECLUBINHOS | Shanah Y. Genaro (Graciela Yanina Genaro) | INCISO II |
| 28 | cartunistaciocia@hotmail.com | Traçando o Futuro | Responsável | AGUARDANDO RESULTADO DO EDITAL ESTADO RJ, CONFORME PARÁGRADO ÚNICO ART 7 DO DECRETO MUNICIPAL 1522 DE 26/11/2020 |
| 29 | veraverne@hotmail.com | Curso de Pintura e Desenho Vera Verne | Vera Verne | INCISO II |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020

“ DONA EVA ”

Fundamentação Legal: Lei Aldir Blanc n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, **Decreto Municipal** nº 1.522 de 26 de novembro de 2020, no que couber, além das demais disposições aplicáveis e das condições do presente Edital.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de propostas de produções culturais de artistas residentes no município, atuantes em diversos segmentos de artes, para minimizar os impactos financeiros e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19 e das disposições do **Decreto Municipal** nº 1.358 de 16 de março de 2020 que suspende as atividades no âmbito do município de Armação dos Búzios e o **Decreto Municipal** nº 1.366 de 21 de março de 2020 que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). Visa também promover o papel institucional da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de resguardar, assistir e prover as políticas públicas para o setor da cultura, além de proteger os interesses da classe artística.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, torna público que **realizará** o presente Edital **para seleção de** propostas de produções culturais de artistas residentes no município, atuantes em diversos segmentos de artes, nos termos da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, **para minimizar os impactos financeiros** e sociais em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). Tendo em vista o papel institucional de resguardar, assistir e prover as políticas públicas para o setor além de proteger os interesses da classe artística.

1.2. Faz saber que, durante o período de inscrições inframencionado, estarão abertas as inscrições por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição do edital na plataforma digital, através do link **do formulário** <https://forms.gle/HhefneXn7XXo7ehu9>

1.3. Na ocorrência do fato previsto no subitem anterior, será garantida a ampla publicidade e a transparência dos atos administrativos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital é uma das ações emergenciais referente ao inciso III da Lei n.º 14.017/2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos oriundos da mesma lei, em consonância com os seguintes objetivos:

- a. Minimizar os impactos financeiros e sociais durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1.366 de 21 de março de 2020 que decretou o estado de Calamidade Pública no município de Armação dos Búzios.
- b. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente buzianos, e/ou que tenham seu domicílio no território deste município, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- c. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d. Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural buziana, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital é uma das ações emergenciais referente ao inciso III da Lei n.º 14.017/2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública sanitária.

3.2. Considerando que os direitos culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

3.3. Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Como assevera o Artigo 215 da Constituição Federal, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

3.4. Esta se faz necessária visto que os artistas trabalham com o público e a partir disso o mesmo é contratado para se apresentarem em bares, teatros, cinemas, espaços culturais, feiras ao ar livre, restaurantes, exposições, equipamentos públicos, festas particulares, ou



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

mesmo na rua, etc. Aos artistas cabe ainda à possibilidade de ministrarem oficinas e cursos para turmas de crianças, jovens, adultos e idosos.

3.5. Através do cadastro de agentes culturais, artístico, artesão e afins, promovidos através da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico o Conselho de Políticas Culturais de Armação dos Búzios e o Fórum Permanente de Cultura, foram identificados **696 artistas**, até a presente data, em diversos seguimentos de arte: artesãos, pintores, trabalhadores do audiovisual, músicos, cantores, poetas, grafiteiros, bailarinos, circenses, atores, dentre outros. Inscritos na plataforma digital de cadastro realizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

3.6. A partir da decretação da calamidade pública por todos os entes federativos, a classe artística como um todo sofreu um grande revés em seus ganhos, assim como gerou uma necessidade imediata de construção de alternativas para levar à população, cultura e arte em tempos de pandemia.

3.7. Sem poder funcionar, comercializar e se apresentar, artistas sofrem não podendo contar com o dinheiro de ingressos, couvers, cachês, ou comercialização de obras tão importante para manter respirando uma cadeia de grande movimentação econômica na cidade que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás de toda produção até palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos.

3.8. Esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem têm carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em condições normais, já é uma vida sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador.

3.9. De acordo com dados do IBGE de 2018, cerca de 5 milhões de pessoas trabalham no setor cultural brasileiro. Representam 5,7% dos ocupados do país. Segundo estimativa de 2017, parte do “Atlas Econômico da Cultura Brasileira”, lançado pelo Ministério da Cultura, o setor foi responsável por 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto).

3.10. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos artistas e fazedores culturais no nosso Município.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

4. DO OBJETO

4.1. Este edital tem por objeto a seleção e premiação de **PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS** que devem ser desenvolvidas pelos proponentes, que serão inscritas na forma de proposta.

4.2. As propostas inscritas deverão como contrapartida prever a realização de atividades culturais, de forma gratuita, presencialmente quando retomarem suas atividades em locais públicos ou online com transmissão ao vivo nos canais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios ou, ainda, gravações em vídeos com duração entre 15 a 45 minutos com a cessão dos direitos de imagem e direitos autorais, que serão exibidos a critério deste Ente Federativo.

4.3. Considera-se produções artístico-culturais para efeito deste Instrumento, as propostas de apresentações presenciais, os vídeos ou as transmissões ao vivo, exibindo conteúdo de artes cênicas, vídeo aulas, curta metragens, leitura dramatizada, oficinas e cursos à distância, palestras, seminários, contação de história e outras variáveis artísticas que o proponente julgar necessário tendo em vista a categoria abaixo.

4.4. As propostas deverão ser enquadradas na seguinte categoria:

- a) **Categoria Única: prêmio individual** – projetos elaborados e apresentados por apenas 01 trabalhador (a), com valor bruto de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- b) **Serão contemplados 26 proponentes.**

4.5. Constitui modalidade desta chamada pública as seguintes áreas:

- a) Artesanato
b) Artes Visuais
c) Audiovisual / Rádio
d) Circo
e) Cultura Alimentar
f) Cultura Tradicional
g) Dança
h) Design
i) Fotografia
j) Literatura
k) Moda
l) Música



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- m) Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.
n) Teatro
o) Poesia e Performance
p) Outras modalidades

4.6. Tendo como base as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico propõe os temas abaixo, com o objetivo apenas de provocar a imaginação e a proposta do artista, ou seja, a lista que segue é apenas uma sugestão e não precisa ser seguida como regra.

4.7. Os PROPONENTES poderão abordar os seguintes temas:

I – intercâmbio, apresentações e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais do povo de Búzios;

VI – cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural de Búzios;

XI - cultura e meio ambiente;

XII- cultura e juventude;

XII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

XV - cultura circense;

XVI - cultura LGBTI;

XVII – cultura afro;

XVIII - cultura e turismo;

XIX - cultura indígena;

XX - cultura de rua;

XXI – Cultura popular.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios irá receber o valor proporcional de R\$ 251.071,19 (duzentos e cinquenta e um mil , setenta e um reais e dezenove reais) para executar as ações emergenciais previstas na Lei n.º 14.017/2020.

5.2. O valor total desta Chamada Pública para Edital é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), seguindo o **Plano de Ação** , incluído na Plataforma Mais Brasil, referente ao INCISO III, conforme a lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, **Decreto Municipal** nº 1.522 de 26 de novembro de 2020.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Lei Aldir Blanc n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, **Decreto Municipal** nº 1.522 de 26 de novembro de 2020

E no que couber, além das demais disposições aplicáveis e das condições do presente Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Serão abertas as inscrições no prazo de 4 dias corridos após a publicação no Boletim Oficial.

7.2. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE** pela **plataforma digital de cadastro do Edital no LINK <https://forms.gle/HhefneXn7XXo7ehu9>**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

7.3. Os proponentes deveram estar primeiramente cadastrados de forma individual como artistas ou fazedores culturais na plataforma aberta pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico e que continua em aberto durante a inscrição para este edital. **LINK CADASTRO INDIVIDUAL Municipal de Artistas, Artesãos e agentes culturais de Armação dos Búzios. https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNtfm8jyiQ_sQBeVf6T7MosAKUGeT7_FuBJsvlqk-uG0olwQ/viewform?fbclid=IwAR1IBti_HOUpoRVtEi3y2a-ePgwmmsmcp6U-d9P1N1ujBo8N9vvDVRaBovEs**

7.4. As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser inscritas por meio de **preenchimento plataforma digital de cadastro do Edital. <https://forms.gle/HhefneXn7XXo7ehu9>**

7.5. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Instrumento Convocatório.

7.6. Caso seja identificada a inscrição de uma mesma proposta por proponentes diferentes, ambas as inscrições poderão ser inabilitadas em qualquer tempo.

7.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.8. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na

notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha aspecto diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

7.9. Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

7.10. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.11. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. Podem participar como proponentes deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), comprovadamente residindo no município de Armação dos Búzios por pelo menos dois anos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

8.2. Os proponentes devem atuar na área cultural, comprovadamente, há no mínimo dois anos

8.3. Os artistas, pessoas físicas, mesmo inscritos como proponentes no inciso II, poderão participar do edital.

8.3. A proponente, Pessoa Física, será a única responsável junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico pela proposta inscrita.

8.4. Não podem participar deste edital:

- a. Pessoa Jurídica;
- b. Pessoas físicas que não se enquadrem nas condições descritas nesta Chamada;
- c. Servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios;
- d. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, em quaisquer esferas da federação brasileira;
- e. Contratados como prestadores de serviços continuados à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios ou a uma das empresas públicas, fundações ou autarquias municipais;
- f. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- g. Não será permitida a inscrição de artistas ou fazedores culturais que totalizem menos de 02 (dois) anos de histórico comprovado de realização de atividades culturais e artísticas no Município de Armação dos Búzios.

8.5. É VEDADA a participação de projetos que:

- a) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- b) atentem contra a ordem pública;
- c) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- d) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- e) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

g) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

h) Tenham cunho sexual.

8.6. As atividades culturais deverão obrigatoriamente atender as regras de classificação indicativa LIVRE, prevista pelo Ministério da Justiça.

8.7. Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada apenas 01 (uma) proposta, em qualquer uma das categorias.

8.8. Caso o proponente envie mais de 01 (uma) proposta, será considerada válida apenas a última proposta enviada no sistema de inscrições.

9. DASELEÇÃO

9.1. A etapa de seleção, realizada pela Comissão de Pareceristas, consiste na verificação das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

9.2. As inscrições das produções culturais passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições desta chamada pública.

9.3. Na fase de classificação, as propostas serão avaliadas pela Comissão de Pareceristas, que será designada pela Autoridade – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, competente e publicada na Imprensa Oficial.

9.4. Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Parecerista atribuirá aos projetos notas que variam entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios previstos neste Instrumento.

9.5. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

9.6. Em caso de empate, a prioridade será dada ao projeto que obtiver maior pontuação nos critérios constantes nas alíneas a e b do edital.

9.7. Se ainda assim permanecer empatado, a prioridade será dada ao artista com maior tempo de exercício das atividades culturais em seu histórico apresentado.

9.8. Caso ainda assim o empate permaneça, o desempate se dará por ordem de inscrição.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

9.9. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico publicará o Resultado Preliminar no Boletim Oficial de Armação dos Búzios e também no site da prefeitura.

9.10. O proponente terá 01 (um) dia corrido após a publicação em Boletim Oficial de Armação dos Búzios para recorrer do Resultado Preliminar, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.11. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico/ GRUPO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC, EM CONJUNTO COM OS PARECERISTAS, o julgamento dos recursos.

9.12. A Comissão de Pareceristas pontuará as propostas de acordo com os seguintes critérios:

9.13.

| | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|----|---|-----------|
| a) | Estabelece com clareza e de forma objetiva a atividade cultural a ser realizada Muito Satisfatória - 30 pontos Satisfatória - 20 pontos Regular - 10 pontos Insatisfatória - 0 pontos | 0 a 30 |
| b) | A proposta é inovadora, original e/ou criativa, além de estabelecer parâmetros para a sua aplicabilidade Muito Satisfatória - 30 pontos Satisfatória - 20 pontos Regular - 10 pontos Insatisfatória - 0 pontos | 0 a 30 |
| c) | O currículo do artista / demonstra com clareza a expertise do pretendente na execução do projeto Muito Satisfatória - 20 pontos Satisfatória - 10 pontos Regular - 05 pontos Insatisfatória - 0 pontos | 0 a 20 |
| d) | O histórico do artista / é coerente e ao segmento apresentado como a proposta do trabalho a ser realizado. Muito Satisfatória - 20 pontos Satisfatória - 10 pontos Regular - 05 pontos Insatisfatória - 0 pontos | 0 a 20 |



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e publicado no Boletim Oficial, contemplando a listagem dos proponentes selecionados, de acordo com a ordem de classificação, além dos proponentes não selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

Obs. Em caso de eventual desistência ou impedimentos do projeto selecionado, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DA CONVOCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

11.1. Os selecionados serão convocados para receber o prêmio e apresentar o projeto que desenvolveram nas respectivas categorias discriminadas neste edital.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os processos de pagamento dos prêmios serão abertos depois de concluída toda a fase do edital.

12.2. Não serão aceitas em qualquer hipótese, dados bancários abaixo:

I – contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, etc.;

II – contas conjuntas ou de terceiros.

12.3 Serão retidos na fonte os impostos devidos, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desta Chamada Pública, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção do referido órgão, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente.

13.2. O proponente compromete-se a garantir a inserção das logos da Prefeitura de Armação dos Búzios, da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico e da LAB BÚZIOS em todos os materiais originários da proposta elaborada no âmbito desta Chamada Pública, observado o princípio da impessoalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O candidato premiado deverá encaminhar à Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, em 30 (trinta) dias contados a partir do último dia da realização da atividade de contrapartida, relatório final descritivo das atividades desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das AÇÕES. Os relatórios deverão ser assinados pelo proponente,

14.2. Caso as despesas e ações executadas não correspondam ao planejado no Formulário de Inscrição, as alterações deverão ser justificadas nos relatórios.

14.3. Os relatórios e materiais comprobatórios da execução serão avaliados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. Caso se constate que o recurso oriundo do prêmio não foi utilizado na continuidade e manutenção da atividade, da forma como indicado no Formulário de Inscrição, ou caso as justificativas de alteração no Plano de Execução não sejam consideradas aceitáveis, os recursos deverão ser restituídos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e de responsabilidade judicial.

14.4. O candidato premiado poderá receber visitas técnicas e ser convidado a participar de eventuais reuniões propostas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico no futuro, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Edital.

14.5. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

14.6. O candidato premiado compromete-se a informar a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico sobre a realização de apresentações e atividades oriundos deste



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

edital, conforme a 'AGENDA ÚNICA DA LEI ALDIR BLANC BÚZIOS 2021'.

14.7. A declaração de cancelamento do prêmio, caso ocorra, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A programação das atividades, contendo os locais, datas e horários de apresentação da contrapartida de cada proponente, ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio e da Secretaria de Comunicação, que consultará e definirá junto com os responsáveis, 'AGENDA ÚNICA DA LEI ALDIR BLANC BÚZIOS 2021'.

15.2. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico será co-realizadora da

atividade e poderá sugerir adaptações para a excelência qualitativa do projeto, visando o melhor atendimento à população.

15.3. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas contempladas, sendo essas de total responsabilidade de seus candidatos.

15.4. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural do município de Armação dos Búzios. Os materiais enviados não serão devolvidos.

15.5. Os candidatos se comprometem a informar a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, caso ocorram, mudanças nas ações a serem desenvolvidas.

15.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e as condições estabelecidas no Edital.

15.7. O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Ao realizar a inscrição, o candidato autoriza a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico a divulgar e tornar acessível, sem qualquer ônus, as imagens e informações sobre o projeto para fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.9. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.10. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

15.11. A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Boletim Oficial do Município.

15.12. É de responsabilidade exclusiva do proponente o acompanhamento das publicações no Boletim Oficial do Município, no site da prefeitura de Armação dos Búzios e nas redes sociais da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, além de outras redes sociais como Conselho Municipal de Políticas Culturais de Armação dos Búzios e Fórum de Cultura Permanente de Búzios.

15.13. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução da verba do prêmio, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

15.14. O Município não se responsabiliza por quaisquer compromissos do premiado para com terceiros, ainda que vinculados à execução da verba do prêmio, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.15. Os candidatos selecionados assumem, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da verba recebida.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

15.16. Os candidatos selecionados assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Armação dos Búzios ou a terceiros.

15.17. Os candidatos selecionados assumem todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da verba do prêmio.

15.18. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

15.19. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico através do endereço eletrônico turismo@buzios.rj.gov.br. Serão respondidas as mensagens enviadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico



BÚZIOS
PREFEITURA